

# Estado do Rio Grande do Sul Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 007/2023**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 006/2023**

**CONTRATO DE LICITAÇÃO Nº 007/2023**

## **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÓVEIS PLANEJADOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PONTÃO/RS.**

Pelo presente instrumento particular de contrato de execução de serviço, as partes, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PONTÃO – RS**, inscrita no CNPJ nº 17.556.070/0001-23, com sede na Avenida Júlio de Mailhos, 1201, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **MAURO MATIAS MARCELLO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de Pontão – RS, portador do CPF nº 011.239.820-07, doravante denominado apenas **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa, **RECH E SCHUBERT LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 07.931.704/0001-27, com sede na Primeiro de Maio, 05, Bairro Industrial, no município de Pontão-RS, CEP: 99.190-000, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu representante legal, estabelecem o presente Termo Contratual, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, condições estabelecidas na **Dispensa de Licitação n.º 006/2023**, e consoante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

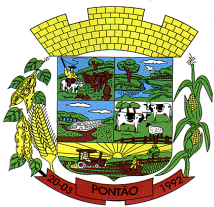
### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO EMBASAMENTO LEGAL**

**1.** Este contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na execução do objeto contratado, descrito abaixo, de acordo com o permissivo legal constante no art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93, e condições estabelecidas no **Processo nº 007/2023, Dispensa de Licitação n.º 006/2023**, assim como pelas condições e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Av. Julio de Mailhos, nº 1201 –Cep: 99.190-000

E-mail: [camarapontaors@gmail.com](mailto:camarapontaors@gmail.com)

Site: [www.cmpontao.com.br](http://www.cmpontao.com.br)



# Estado do Rio Grande do Sul Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23



## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de móveis planejados para a **Câmara Municipal De Vereadores De Pontão/RS**, do município de Pontão/RS.

2. A CONTRATADA deverá fornecer ao Município os seguintes itens:

Item	Quant	Descritivo	Valor unitário	Valor Total
1	02	Mesa de reuniões 0,80 h x 2,25 L x 0,75 Prof.	R\$ 1.218,39	R\$ 2.436,78
2	01	Prateleira para arquivo morto 3,80h x 2,40 L x 0,40 prof.	R\$ 3.163,60	R\$ 3.163,60
3	01	Prateleira para arquivo morto 2,20 h x 2,03 L x 0,40 Prof.	R\$ 2.559,70	R\$ 2.559,70
4	01	Mesa para escritório 0,75 h x 1,65 L x 0,75 prof.	R\$ 1.045,14	R\$ 1.045,14
5	01	Armário baixo 2 gavetas, 3 portas 0,60h X1,50L x 0,30 prof.	R\$ 1.732,78	R\$ 1.732,78
6	01	Armário 3 portas giro 2,10 h x 1,25 L x 0,45 prof.	R\$ 2.418,28	R\$ 2.418,28
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 13.356,28</b>

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

1. O Setor de Contratos convocará regularmente a CONTRATADA para assinar o termo de Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Nona.

2. O prazo de vigência contratual é de 90 (noventa) dias, a contar da data da assinatura deste Termo.

3. O presente Contrato poderá ser rescindido, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. São obrigações da **CONTRATADA**:

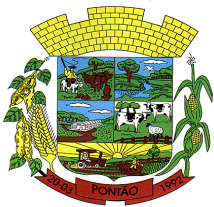
a. Disponibilizar todo o material, pessoal e equipamentos necessários para a execução do fornecimento sendo a única e exclusiva responsável pelos mesmos.

b. Não transferir ou sublocar a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e anuência da Contratante, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa.

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 –Cep: 99.190-000

E-mail: [camarapontaors@gmail.com](mailto:camarapontaors@gmail.com)

Site: [www.cmpontao.com.br](http://www.cmpontao.com.br)



# Estado do Rio Grande do Sul Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23



c. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução deste contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

1. Caberá a **CONTRATANTE**:

- a. Efetuar o pagamento do objeto do presente Contrato, na forma e no prazo convenionados.
- b. Designar um servidor responsável por acompanhar a entrega do ar-condicionado;
- c. Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função do fornecimento.

## **CLÁUSULA SEXTA– DA FISCALIZAÇÃO**

1. A **CONTRATADA** estará sujeita à fiscalização que poderá ser efetuada pela Administração em qualquer tempo, através do Servidor designado.
2. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização do fornecimento, não poderá ser invocada para eximir a **CONTRATADA** da responsabilidade no fornecimento dos aparelhos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da respectiva nota fiscal, devidamente liquidada pelo setor competente.
2. O pagamento será efetuado através de TED, transferência bancária ou boleto bancário em conta corrente em nome do Contratado.
3. A **CONTRATADA** deverá apresentar a Nota Fiscal com os dados das peças discriminados.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E REAJUSTES**

1. O valor total deste contrato é de **R\$ 13.356,28 (Treze mil, trezentos e cinquenta e seis reais e vinte e oito centavos)**.
2. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como frete, tributos e demais encargos fiscais e trabalhistas.
3. O valor contratual não sofrerá reajuste durante o período de vigência deste Contrato.

## **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

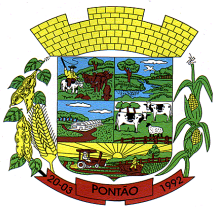
1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

0101 01 031 0001 1001 – EQUIPAMENTOS DA CAMARA

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 –Cep: 99.190-000

E-mail: [camarapontaors@gmail.com](mailto:camarapontaors@gmail.com)

Site: [www.cmpontao.com.br](http://www.cmpontao.com.br)



# Estado do Rio Grande do Sul Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23



44.90.52.00.00.00.00. 1500 O – APARELHOS E MATERIAS.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

**1.** Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

**2.** No caso de rescisão antecipada do presente contrato, a parte interessada deverá efetuar comunicação por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, anteriores à rescisão, sem prejuízo do pagamento dos serviços já realizados.

**3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

**1.** A falta ou inexecução do presente contrato, parcial ou total, sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**2.** A recusa pela CONTRATADA em realizar o objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

**3.** O não-cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o fornecedor, à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

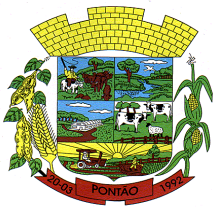
**4.** Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, a CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;

**Av. Julio de Maílhos, nº 1201 –Cep: 99.190-000**

**E-mail: [camarapontaors@gmail.com](mailto:camarapontaors@gmail.com)**

**Site: [www.cmpontao.com.br](http://www.cmpontao.com.br)**



# Estado do Rio Grande do Sul Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23



g) fraudar ou falhar na execução do contrato.

**5.** As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

**6.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**1.** Fica eleito o Foro de Passo Fundo/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Pontão-RS, 21 de junho de 2023.

---

**MAURO MATIAS MARCELLO**

PRESIDENTE DO LEGISLATIVO

---

**RECH E SCHUBERT LTDA**

CONTRATADA

Testemunhas:

---

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 –Cep: 99.190-000

E-mail.: [camarapontaors@gmail.com](mailto:camarapontaors@gmail.com)

Site: [www.cmpontao.com.br](http://www.cmpontao.com.br)